

PARECER

Trata-se de Processo de Inexigibilidade que tem por objeto a contratação de prestação de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de estímulo neuro-sensorial, portadores de deficiência mental/autismo, no município de Água Doce/SC.

Pois bem.

Inicialmente, destaca-se que e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Água Doce/SC é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio, além de ser uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto, com capacidade técnica e operacional, e com plano de trabalho de acordo com as necessidades municipais.

Desta forma, estando a APAE regular e atendendo às demais exigências legais à contratação, e de acordo com o art. 25, II, da Lei 8.666/93, não se vislumbra óbice ao presente processo de inexigibilidade.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 31 de março de 2021.


JULIANE PEROTONI
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.765